

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1407/81

INTERESSADO : JORGE MARCELO GRAGEDA MILAN

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONS<sup>o</sup> JOSÉ MARIA SESTILIO MATTEI

PARECER CEE : 1424/BI - CEEG - APROVADO EM 2 /9 /81

I - R E L A T Ó R I O

1. HISTÓRICO

JORGE MARCELO GRAGEDA MILAN, nascido aos 26.01.59, em Cochabamba, República da Bolívia, filho de Jorge Grageda Guttierrez, e do Lurdes Milan, requer a este Conselho a declaração da equivalência de seus estudos, feitos no exterior, aos de conclusão do ensino do 2º grau do sistema brasileiro, para fins de prosseguimento dos estudos.

Seu histórico escolar é o seguinte:

1.1. cursou o ensino primário, com 5 séries, na Escola "Sagrada Família" em Cochabamba, República da Bolívia;

1.2. prosseguiu estudos na Escola "Dom Bosco", com 3 séries, fez o ensino Intermédio, de 1970 a 1973, em Cochabamba, República da Bolívia;

1.3. deu continuidade aos seus estudos, na Escola "Dom Bosco", de 1973 a 1976 no ensino médio-secundário, com 4 séries. Em consequência, obteve o diploma de bacharel em humanidades, expedido pela Universidade Mayor de San Simón, em 30 de março de 1977.

Os documentos escolares estão assinados pelas autoridades competentes e visados pelo Cônsul do Brasil em Cochabamba, República da Bolívia, em 23 de janeiro de 1981.

2. APRECIÇÃO

A situação escolar do interessado atende às orientações emanadas deste Conselho para casos análogos, especialmente as da Deliberação CEE: 17/80.

PROCESSO CEE: 1407/81

PARECER CEE: 1424/81 fls.02

II - C O N C L U S ã O

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados, na República da Bolívia, por JORGE MARCELO GRAGEDA MILAN, como equivalentes aos de conclusão do ensino do 2º grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CEEG, em 20 de julho de 1981.

a) CONS JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI  
RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da "osa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestillio Mat-  
tel, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 1981.

a) CONS<sup>o</sup> JOSÉ AUGUSTO DIAS  
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 2 de setembro de 1981

a) Cons<sup>o</sup> MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente